

UNITED NATIONS

United Nations Transitional Administration
in East Timor



UNTAET

NATIONS UNIES

Administration Transitoire des Nations Unies
au Timor Oriental

UNTAET/REG/2000/25
3 de Agosto de 2000

REGULAMENTO NO. 2000/25

SOBRE EMENDA DO REGULAMENTO 1999/3

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante o Administrador Transitório),

Usando da faculdade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999,

Tendo em consideração o Regulamento n.1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

Tendo em consideração o Regulamento n.º.2000/11, de 6 de Março de 2000, sobre a Organização dos Tribunais de Timor Leste, o Regulamento n.º.2000/14, de 10 de Maio de 2000, sobre Emenda do Regulamento n.º.2000/14, sobre a Organização dos Tribunais de Timor Leste, o Regulamento n.º.2000/15 de 6 de Junho de 2000, sobre a Criação de Câmaras Especiais com Jurisdição Exclusiva sobre Ofensas Criminais Graves, o Regulamento 2000/16, de 6 de Junho de 2000, sobre a Organização da Procuradoria Pública de Timor Leste,

Após consultas com o Conselho Consultivo Nacional,

Para efeitos de formalizar o procedimento de nomeação de juízes e procuradores internacionais às Câmaras de Jurisdição Exclusiva sobre Ofensas Criminais Graves,

Promulga o seguinte:

Artigo 1
Emenda

_____ O Regulamento n.º.1999/3 da UNTAET, de 3 de Dezembro de 1999, sobre a Criação da Comissão Transitória do Serviço Judicial é por este meio emendado nos seguintes termos:

O Artigo 8º do Regulamento n.º.1999/3 é emendado da seguinte forma:

“8.1 A Comissão receberá e analisará candidaturas individuais de juristas internacionais e timorenses para nomeação a postos judiciais e de procuradoria criados pelo Regulamento n.º.2000/15 sobre a Criação de Câmaras de Jurisdição Exclusiva sobre Ofensas Criminais Graves e pelo Regulamento n.º.2000/16 sobre a Organização do Serviço de Procuradoria Pública de Timor Leste,

8.2 Antes de decidir sobre as candidaturas de juristas de origem timorense, a Comissão realizará uma entrevista com cada candidato”.

Artigo 2
Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia 3 de Agosto de 2000.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório